



CNPJ: 09.149.100/0001-59

Rua G, 660 Parque Montenegro II José Walter – Fortaleza – Ce

Fone: (85) 3473-7442

[www.multieventosce.com.br](http://www.multieventosce.com.br)

[multieventosc@hotmail.com](mailto:multieventosc@hotmail.com)

[multieventosc@gmail.com](mailto:multieventosc@gmail.com)

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. TRE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024.

Prezados Julgadores,

CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA, nome de fantasia MULTIEVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ 09.149.100/0001-59, com sede na Rua G, n.º 660 – Parque Montenegro II – José Walter – Fortaleza/Ce, CEP 60751-280, por conduto de seu representante legal a Sra. Christiane Vieira Rodrigues Leal, portadora da Carteira de Identidade nº 94008029391 e do CPF nº 765.386.723-53, vem, por intermédio deste, apresentar Contra-Razão do recurso apresentado pela empresa Sertão Comércio e Serviços Ltda.

Multieventos é uma empresa séria, há muitos anos trabalhando no mercado de alimentação, (desde 2007), cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma que nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular a perfeita imagem desta empresa.

Trata-se de um PE n.º 90039/2024, cujo O objeto da licitação é a eventual contratação de serviços de alimentos preparados para eventos e reuniões neste tribunal, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 1.1 do Anexo 2 - Termo de Referência.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio a cerca da licitação dizendo que: como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição.

A Lei Federal n.º [8.666](#)/1993, em seu artigo [3º, caput](#), indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; imparcialidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Tem-se, portanto, que destacar que a empresa que impetrou o recurso, não apresentou fundamentação lógica para pedido de desclassificação da ora empresa classificada, onde não apresenta fatos comprobatórios que caracterize a desclassificação da proposta apresentada, e da ausência de comprovação da qualificação técnica, onde fica demonstrada sua capacidade técnica em toda documentação apresentada.

**Deliberações:**

Assim, o procedimento para transformação da Empresa em “LTDA”, não foi solicitado ou sugerido pela empresa, sendo transformado pelo advento da “Lei Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021” no seu Art. 41. “As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Apesar de isenção, a Empresa não fica isenta de fiscalização pelos órgãos competentes, assim a Prefeitura Municipal apresenta fiscalizações periódicas na empresa para acompanhar as devidas operações de procedimentos padrões de produção dos alimentos.

Assim a Certidão apresentada encontra-se em plena validade e nunca apresentou revogação pelo órgão responsável pela sua emissão.

ANTE O EXPOSTO, requer digne-se Vossa Senhoria receber a presente contra-razão, tempestivamente apresentada, para sob seus argumentos negar provimento ao recurso apresentado, mantendo a decisão que aceitou e habilitou como vencedora a empresa Christiane Vieira Rodrigues Leal Ltda, tendo em vista que empresa atendeu a todos os requisitos exigidos ao processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2024.



Multieventos

Christiane Vieira Rodrigues Leal

CNPJ nº 09.149.100/0001-59